



CIDADANIA, RACISMO E EDUCAÇÃO NO BRASIL

Genilson Ferreira da Silva¹

Resumo: O presente texto procura construir uma breve reflexão sobre a educação brasileira, focando, sobretudo, o período republicano, a partir da percepção das condições da população negra. Para tanto, busca-se entender como o racismo se constitui em um aspecto que impede o letramento de parte considerável dos negros brasileiros, fator importante para a não construção da cidadania desta população. Discutiremos sobre as questões raciais no Brasil, referenciando-nos em análises de documentos recentes como o *Pronunciamento e emenda constitucional do Deputado Florestan Fernandes, abordando as desigualdades raciais e a consciência negra*, apresentada em 1994, e também outros textos produzidos na década de 1980.

Palavras-chave: Educação – Lei de Diretrizes e Bases – Constituição.

Abstract: The present text looks for to construct one brief reflection on the Brazilian education, focando, over all, in the republican period, from the perception of the conditions of the black population. For in such a way, one searches to understand as racism if it constitutes in a aspect that hinders the letramento of considerable part them black Brazilians, important factor for not the construction of the citizenship of this population. We will argue on the racial questions in Brazil in referenciando in recent document analyses as the Uprising and constitutional emendation of the Member of the house of representatives Florestan Fernandes, approaching the racial inequalities and the black conscience, presented in 1994, and also other texts produced in the decade of 1980.

Keywords: Education – Law of Lines of direction and Bases – Constitution.

Um dos grandes acontecimentos referentes à educação brasileira, durante a primeira metade do século XX, ao lado do Manifesto da Escola Nova em 1930, é, sem dúvida, o debate que se processa durante a tramitação da primeira Lei de Diretrizes e Bases, sobretudo no que diz respeito à disputa concernente à defesa da escola pública ou à defesa da escola privada². O pano de fundo desses acontecimentos e debates é, a nosso ver, a condição de desigualdade racial verificada no Brasil, herança da colonização européia, que produz uma matriz social que define a superioridade de homens e

¹ Professor do curso de História da Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus VI). Mestrando em Educação e Contemporaneidade (UNEB). E-mail: gensil@bol.com.br.

² Otaíza Romanelle, em seu livro *História da Educação no Brasil*, referindo-se ao projeto de lei que se tornaria a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases, afirma que "Jamais, na história da educação brasileira, um projeto de lei foi tão debatido e sofreu tantos reveses, quanto este" (1999, p. 171). Também, sobre esse assunto, o artigo de Alexandre Tavares do Nascimento Lira, *O debate parlamentar e a mobilização social em torno do projeto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (2010), é bastante elucidativo.



mulheres advindos da Europa sobre qualquer agrupamento humano de outros espaços que não o europeu, em especial, no caso da América, de negros e índios. A não identidade entre brancos, negros e índios como fator importante para se compreender a educação desigual que persiste em nosso país deve ser buscada nos primórdios da história da educação brasileira.

Foi ela, a educação colonial dada pelos jesuítas, transformada em educação de classe, com as características que tão bem distinguem a aristocracia rural brasileira, que atravessou todo o período colonial e imperial e atingiu o período republicano, sem ter sofrido, em suas bases, qualquer modificação estrutural, mesmo quando a demanda social de educação começou a aumentar, atingindo as camadas mais baixas da população e obrigando a sociedade a ampliar a oferta escolar (ROMANELLI, 1999, p. 35).

Ao estudar a história da educação no Brasil, percebe-se que esta não se inicia com o processo colonizador português, mas se encontra presente nas ações e práticas dos jesuítas na catequese de diversos grupos indígenas que povoavam o território a ser colonizado; observamos um tipo de aprendizado, entre as populações indígenas, que difere do modelo de educação colonial aqui implantado, em que educação e socialização se confundiam. O espaço da educação era toda a sociedade e o aprendizado tem por objetivo a manutenção da cultura e um intenso sentido comunitário, como demonstra Florestan Fernandes (1966), ao analisar a educação na sociedade Tupinambá. Ao se referir às peculiaridades da educação Tupinambá, o referido autor considera que:

Tais peculiaridades demonstram: 1.º o sentido comunitário da educação na sociedade tupinambá (os conhecimentos em geral eram acessíveis a todos, de acordo com as prescrições resultantes dos princípios de sexo e de idade, sendo portanto a herança social compartilhada de forma aberta); 2.º a ausência de tendências apreciáveis à especialização e a modalidade igualitária de participação da cultura, associadas ao próprio nível civilizatório da tecnologia tupinambá, permitiam que a transmissão da cultura se fizesse através de intercâmbio cotidiano, por contatos pessoais e diretos, sem o recurso a técnicas de educação sistemática e a criação de situações sociais caracteristicamente pedagógicas (1966, p. 153).

Destoando da educação acima descrita, observa-se, no Brasil, entre os períodos colonial e imperial, a implantação de uma educação, reflexo da colonização imposta pelos portugueses, em que a matriz educacional se fundamenta no racismo. Daí se origina uma educação elitista que objetiva definir



os espaços de colonizador e colonizado a partir das diferenças fenotípicas apresentadas por brancos, índios e negros. Sempre primando em conservar o papel dominante do europeu colonizador e o seu domínio sobre a economia colonial, através do controle do trabalho, a educação colonial se caracterizava por:

...desprezo pelo trabalho e a profissionalização, pois a sociedade se baseia na escravidão, estigmatizando-se, portanto, o trabalho manual e as profissões técnicas. A única possibilidade é, conseqüentemente, a formação acadêmica (GILES, 1987, p. 284).

Caberia à Igreja Católica, após determinação do Concílio de Trento, exercer o magistério sobre “todas as populações de gentios das novas terras conquistadas por espanhóis e portugueses” (HANSEN, 2000, p. 20). Dentro da Igreja uma ordem religiosa se destaca: a Companhia de Jesus. Fundada em 1534, por Inácio de Loyola, como movimento de reação à Reforma luterana que ocorria na Europa, tinha como objetivo precípua a manutenção da ideologia colonial através da educação, como fica patente no documento *Cartilha Real para os Jovens da Província do Paraguai*, transcrita abaixo:

P. Quem sois vós?

R. Sou um fiel Vassalo do Rei da Espanha.

P. Quem é o Rei da Espanha?

R. É um Senhor tão absoluto que não existe outro que lhe seja superior.

P. Como se chama?

R. O Senhor Dom Carlos IV.

P. De onde vem seu poder real?

R. Do próprio Deus.

P. Sua pessoa é sagrada?

R. Sim, Padre.

P. Por que é sagrada?

R. Por causa do seu cargo.

P. Por que o rei representa Deus?

R. Porque é escolhido por sua Providência para a execução de seus planos.

P. Quais são as características da autoridade real?

R. Primeira: ser sagrada, segunda: ser paternal; terceira: ser absoluta; quarta: ser racional.

- P. O rei trabalha como Ministro de Deus e seu Representante?
R. Sim, porque por meio Dele governa seu Império.
P. Que pecado se comete atacando a pessoa do rei?
R. Sacrilégio.
P. Por que é sacrilégio?
R. Porque os Reis são ungidos com óleos sagrados e porque recebem seu Poder Soberano do mesmo Deus.
P. É conveniente respeitar o Rei?
R. Sim, como coisa sagrada.
P. O que merece quem não age assim?
R. É digno de morte.
P. Quais são os outros a quem estamos subordinados?
R. A todos aqueles a quem ele delega sua autoridade, como os seus enviados para aprovação das boas ações e castigos das más.
P. Quando os funcionários não cumprem suas obrigações é preciso respeitá-los?
R. Sim, Padre: devemos respeitar não só aos bons e moderados, mas também aos incômodos, preguiçosos e injustos.
P. Qual é a primeira obrigação de um cristão?
R. Depois de amar, temer e servir a Deus e obedecer às suas Santas Leis, ter inteiro respeito, amor fidelidade e obediência ao rei. Porque isto é um preceito de Deus e a ordem que Ele estabeleceu para o governo do mundo e quem assim não age, desobedece o próprio Deus, como ensina o apóstolo São Paulo (Dom Lázaro de Ribeira *apud* PINSKY, 1989, p. 53-54).

4

Para a população negra, a Igreja apresenta-se como aparelho ideológico, responsável pela preservação da matriz cultural europeia e subalternização do “mundo cultural dos africanos e de seus descendentes” (MOURA, 1989, p. 35). A dominação cultural perpetrada pela Igreja conduz também à dominação social e econômica.

No século XIX, com a chegada da Família Real em 1808, bem como com o advento da emancipação política do Brasil em 1822, a educação continuará apresentando traços elitistas, pois preocupa-se em formar a elite dirigente do país. Como um país escravista, é vedado o ingresso de escravos na educação formal. Ao findar o século, com a abolição da escravidão e a consequente



proclamação da República, o que resulta na implantação da Constituição de 1891, que nada diz sobre a educação, veda-se o direito do voto aos analfabetos, negros em sua grande maioria³. Assim, nega-se à essa população o direito à cidadania, que implica a capacidade de uma dada população de participar ativamente da vida social de um país.

Historicamente o conceito de cidadania passa por importantes modificações, basta comparar o período clássico, época de seu surgimento, com o advento da Modernidade para se ter uma dimensão dessas transformações. Para este estudo, importa tomar como referencial o conceito de cidadania liberal burguesa, nascido na Modernidade, ligado historicamente às pretensões de dominação da burguesia com a consequente construção do “capitalismo colonial”, que impõe a dominação dos europeus referenciados na “classificação social da população do mundo a partir da ideia de raça” (QUIJANO, 2005, p. 35), ao nacionalismo surgido do processo de centralização de poder na Modernidade e, sobretudo, no século XVII, ao Iluminismo. Nessa perspectiva, entende-se um significado de cidadania que está além da ideia indivíduo que vive na cidade. O conceito de cidadania, que implica a capacidade dos indivíduos de participarem de uma vida social, deve ser visto dentro de um padrão-mundo globalizado, eurocêntrico por natureza (QUIJANO, 2005), o que nos permite compreender a não aceitação de índios, negros e mestiços como cidadãos nas sociedades que se formam no continente americano. Portanto, a noção de direitos individuais associada ao contrato social, ao nacionalismo e à democracia, construídos historicamente na Modernidade, não se dissocia do padrão de poder dominante europeu sobre outras partes do mundo.

A cidadania se expressa na instituição de uma “comunidade nacional” implantada “a partir de critérios linguísticos e biológicos”, construindo uma situação em que “o Estado ‘etniciza’ a população” (SODRÉ, 2000). Fruto de uma experiência histórica europeia, que coincide com a colonização, cidadania e Estado nacional fazem parte de uma construção racial e fenotípica para definir os participantes de uma determinada nacionalidade. Aos moldes da Europa, o Estado nacional brasileiro, construído com o advento da Independência, toma as características fenotípicas europeias como as mais

³ Sobre o impedimento do voto dos analfabetos, Jaci Menezes, em *A República e a Educação: analfabetismo e exclusão* (2003), apresenta os instrumentos utilizados, no final do Império, que impedem pleno acesso dos negros à cidadania ativa. As análises presentes no texto valem-se de documentos importantes, referenciados na figura do Jurista Rui Barbosa, grande defensor da não extensão do voto aos analfabetos.



importantes quando da definição do direito à cidadania, assim as diferenças étnicas são transformadas em desigualdades⁴. Talvez, por isso,

escritores como Euclides da Cunha (*Os Sertões*, 1902) e Oliveira Viana (*Populações Meridionais do Brasil*, 1910), embora também ambíguos em algumas partes de suas obras, tendiam a ver no negro ou na miscigenação fatores de instabilidade social e de enfraquecimento intelectual frente a Portugal ou a nações “brancas” (SODRÉ, 2000).

A República é inaugurada no Brasil sem promover o acesso de todos à educação⁵: “entre nós conservamos intocada a linha histórica estabelecida pela coroa portuguesa na época colonial” (LIMA, 1986, p. 107)⁶. Aqui, mais uma vez, vale lembrar que um dos traços persistentes advindos da “linha histórica colonial” é, ao que tudo indica, o racismo, responsável pela não popularização da educação ainda hoje. Sobre a questão racial brasileira, Florestan Fernandes observa que:

De fato, o conjunto de transformações que deu origem à “revolução burguesa”, fomentando a universalização, a consolidação e a expansão da ordem social competitiva, apenas beneficiou, coletivamente, os segmentos brancos da população. Tudo se passou, historicamente, como se existissem dois mundos humanos contínuos, mas estanques e com destinos opostos (1972, p. 84).

Os “dois mundos” e os “destinos opostos” a que se refere Florestan Fernandes estimulam, na sociedade brasileira, movimentos de identidade étnica que publicavam periódicos para negros, bem como construíram escolas objetivando formar a população negra (MOURA, 1989). A resistência da população negra denota o fato de ainda não serem considerados como cidadãos plenos, sendo impelidos à formação de organizações, como a Frente Negra Brasileira, que publicou, nos anos de 1930, o Mensário Independente *A Voz da Raça*, além de se observar outras publicações realizadas por

⁴ José D’Assunção Barros em *A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira* (2009), discute os conceitos de diferença e desigualdade, considerando que o primeiro conceito coloca-se no âmbito do “ser”, enquanto o segundo enquadra-se no mundo do “estar”, sendo, portanto, circunstancial e passível de mudança.

⁵ Sobre a não popularização da educação são muitos os estudos que avaliam a não inserção de negros e mestiços tanto na educação básica quanto na educação superior. No que se refere à educação básica, ver os artigos: *A criança negra: identidade étnica e socialização*, de João Batista Borges Pereira (1987); *Cor/Raça no censo escolar 2005: o que é ser preto, branco, pardo?*, de Eliana Marques Ribeiro (2006). Sobre dados referente à Educação Superior ver *Desigualdades raciais no ensino superior no Brasil: um estudo comparativo*, de Delcele Mascarenhas de Queiroz (2002).

⁶ Artigo reproduzido pelo *Correio Brasiliense* da revista *Veja*, abril de 1978. Encarte Receita Brasil XI Educação.



negros como os periódicos *Clarim da Alvorada* (fundado em janeiro de 1924), *Tribuna Negra* (fundado em 1935) e *A Liberdade*, este fundado em 1919⁷.

Ainda no que diz respeito aos “dois mundos”, podemos nos reportar ao tratamento dado à população negra nos diferentes contextos e espaços da sociedade brasileira, no que tange aos indicadores socioeconômicos; quando se comparam negros e brancos, por exemplo, quanto aos indicadores educacionais, nota-se que até 1980 a soma de negros e pardos representava pouco mais de 50% de alfabetizados, enquanto os brancos representavam mais de 70% de alfabetizados. Quando a população negra é avaliada sozinha, esses números caem para pouco mais de 20% de alfabetizados (MENEZES, 2008).

A história da educação brasileira demonstra que o período republicano tem sido fecundo na produção de documentos referentes à legislação educacional, sendo que alguns deles consideram a educação como direito de todos, caso da Constituição de 1946, que no Art. 166 assegura: “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.” No entanto, a experiência histórico-social brasileira aponta para o não cumprimento desta proposição, principalmente quando diz respeito à educação de negros e mestiços.

Na segunda metade do século XX, alguns acontecimentos confirmam a existência de uma educação facultada a poucos dentro de uma sociedade racialmente desigual, um deles, em 1932, é a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, outro diz respeito aos debates em torno do Projeto de Lei N^o. 02222, que originaria, em 1961, a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases. Sobre o primeiro acontecimento é preciso registrar que o Manifesto utilizava o termo “Segregação Social” para qualificar a educação brasileira como “fragmentária e desarticulada”, sendo possível, neste caso, investigar possíveis relações daquilo que o Manifesto chama de “Segregação Social” com desigualdade racial observada no Brasil.

No que se refere à tramitação do Projeto de Lei N^o. 02222, este provocou um debate parlamentar em que o foco das discussões perpassava por dois polos, o que significa popularizar a educação brasileira via escola pública (substitutivo apresentado pelo deputado Celso Brant) ou a manutenção de uma educação elitista via defesa da escola privada (substitutivo apresentado pelo deputado Carlos Lacerda) (LIRA, 2010). Neste caso é possível investigar sobre possibilidades de ligações do referido debate com a questão racial brasileira, visto que é lícito discutir que a defesa da

⁷ Os jornais mencionados foram consultados no *site* do arquivo público do Estado de São Paulo e estão disponíveis para pesquisa no endereço www.arquivoestado.sp.gov.br, na seção Jornais Digitalizados.



escola privada limitava o acesso da população negra ao processo de educação formal, ao tempo em que se entende que a defesa da escola pública abria possibilidades de ingresso dessa mesma população ao processo educativo.

É sabido que a República não trouxe direitos políticos, nem garantiu acesso à educação aos negros brasileiros (GONÇALVES, 2000). No entanto, é preciso apontar indícios que comprovem tal afirmativa, para tanto nos reportamos a documentos recentes produzidos no período republicano. Alguns documentos apresentam em seus textos a defesa da escola privada, como são os casos dos artigos escritos por Dom Lourenço de Almeida Prado e por Eurico de A. Neves Borba. Para fazer o contraponto, selecionamos um documento de autoria do então Deputado Federal Florestan Fernandes, que, além de fazer a defesa de uma educação pública, mostra que sua popularização diz respeito à conquista da educação pela população negra. Talvez as diferenças entre esses documentos analisados residam no fato de que o Deputado Florestan Fernandes, em proposta de emenda constitucional, relaciona racismo e educação como sendo complementares dentro da história da educação brasileira.

Em 1987, às vésperas da promulgação da oitava constituição brasileira, sétima da República, uma preocupação levantada por um dos setores da sociedade brasileira era com a tese vencedora, na subcomissão que tratava sobre educação, quanto aos recursos públicos que só deveriam ser gastos pelas escolas públicas, como ilustra o texto do então Vice-Reitor da PUC do Rio de Janeiro, Eurico de A. Neves Borba, *Pública e não estatal*, publicado no jornal *O Globo*, de 12 de junho de 1987:

Preocupa-nos a tese, vencedora na subcomissão que trata da educação de que “recursos públicos somente deverão ser utilizados pela escola pública”. Há na essência desta proposição dois erros que precisam ser denunciados e combatidos. Um ideológico, matreiramente acobertado por pretensão saber pedagógico, que visa, pura e simplesmente, a eliminar do panorama educacional brasileiro a escola particular. Outro filosófico, quando identifica o Estado como um ente todo poderoso, senhor de tudo e de todos por uma expressa delegação da sociedade (BORBA, 1987, p. 4).

Nessa direção, outro texto escrito no mesmo jornal, na mesma data, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, *Perigos da mania de mudar*, assim nos apresenta a sua defesa de escola privada:



Se há, na perspectiva desmedida, ingenuidade, não há só ingenuidade. Há também, da parte de muitos, não pequena malícia; de duas feições: uns – e eles são bem conhecidos e notórios – são os adeptos do quanto-pior-melhor, querem a instabilidade, para dela tirar proveito em favor de uma futura tirania (no fundo são os caçadores de golpes); outros são os que querem uma Constituição que limita ou fecha a liberdade. Estes não costumam usar uma linguagem límpida. Usam fórmulas (ou slogans) que parecem positivos. Por exemplo, dizem: queremos que a Constituição determine “escola pública e gratuita em todos os níveis e para todos”. Preceito aparentemente positivo, mas na verdade fundamento negativo. A primeira negativa ou fechamento à liberdade é em relação à livre iniciativa em educação. Pois ninguém é contra a escola pública. Um democrata, isto é, quem toma como critério fundamental de uma estrutura justa da sociedade a pessoa humana e seus direitos inalienáveis, dirá que essa pessoa tem o direito à escola e o direito de instituir e escolher a sua escola. A postulação “escola pública e gratuita”, com a ênfase que lhe é dada, significa não à iniciativa particular, não ao direito da criança e da família de escolher, de ter diante de si diferentes escolas para que haja alternativas (1987, p. 4).

O que leva, às vésperas da promulgação da Constituição de 1988, à defesa de uma educação privada, mesmo sabendo que, ao longo da República, as legislações educacionais nunca desconsideraram o ensino privado? Como exemplo, podemos lembrar o que diz o Art. 167 da Constituição de 1946, quando menciona que “O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.” Ou ainda lembrar a Lei de Diretrizes e Bases, Lei 4024/1961 (lei que tem um teor bastante privatista, fruto da interferência do Substitutivo Lacerda) quanto à normatização do ensino privado, sobretudo no Art. 3º, inciso I, que assegura direito de ofertar educação “pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor.” Penso que a indagação aqui formulada, confrontada com a recusa histórica de nossa elite em popularizar a educação, pode ser aproximada das questões raciais, que impedem pleno acesso de negros e mestiços à educação, fator preponderante para o letramento e construção da cidadania.

Destoando da concepção privatista e elitista da educação, no início da década de 1990, o então Deputado Florestan Fernandes apresentou uma Emenda à Constituição de 1988⁸. A iniciativa do deputado deu origem à elaboração de um documento amplo, *Consciência negra e a transformação da*

⁸ A proposta de emenda constitucional, apresentada através de pronunciamento em 22 de novembro de 1994, foi apresentada da seguinte forma: o Título VIII, Da Ordem Social; o Capítulo IX, Dos Negros, apresentando um único artigo, sem número definido e composto de oito parágrafos.



realidade, um pronunciamento em que expôs a situação do negro brasileiro, seguido da Emenda Constitucional propriamente dita e de Carta endereçada à liderança do Partido dos Trabalhadores (PT), explicando o porquê da apresentação de uma Emenda à Constituição, em que a criminalização do racismo e a criação de uma política de reparação racial são as justificativas mais plausíveis. Pretendendo apoio da bancada do Partido dos Trabalhadores para a Emenda, o Deputado Florestan Fernandes escreveu:

Como socialista, como militante de movimentos de protesto social, como sociólogo e professor, coloquei-me na vanguarda dos que combatiam pelo protesto negro. A “questão do negro” não é, apenas, uma “questão social”. Ela é simultaneamente racial e social. Além disso, é a pior herança da sociedade de castas e estamentos. Ela trouxe para o presente todas as formas de repressão e opressão existentes em nosso país. É o teste à existência da democracia no Brasil. Enquanto não houver liberdade com igualdade do elemento negro, a idéia de uma “democracia racial” representa um mito arraigado entre os brancos, ricos ou pobres. Por isso, devemos repelir esse tipo de racismo, que indica objetivamente que formamos uma sociedade hipócrita e autocrática. Sinto vergonha dessa realidade e penso ser meu dever lutar contra ela com todo o vigor. A democracia não pode excluir “os de baixo” e, especialmente, preservar a “vergonha de ter preconceito”, mantendo-o e reproduzindo-o dissimuladamente. Prefiro participar da fraternidade dos companheiros negros e combater por uma democracia plena, na qual a liberdade com a igualdade seja válida como objetivo universal⁹.

10

Assumindo um compromisso de combate ao racismo, o Deputado Florestan Fernandes discute, no texto *Consciência negra e a transformação da realidade*, referenciando-se no vinte de novembro, sobre as lutas que os negros travaram ao longo da República, a capacidade dos movimentos negros de refletirem sobre a realidade racial brasileira, entendendo que “igualdade e liberdade não são atributos apenas de privilegiados”, o que capacita o negro a ser ele próprio, e não o branco, o autor “de sua auto-emancipação coletiva” (FERNANDES, 1994, p. 8). A “autoemancipação” a que se refere o autor implica a conquista da educação (grifo nosso), do emprego, da habitação e o combate à miséria. Tudo isso é elementar, tudo isso faz parte daqueles requisitos sem os quais não existe vida humana”. (FERNANDES, 1994, p. 8).

O racismo avaliado por Fernandes não está dissociado da educação, pelo contrário, é avaliado como uma das condicionantes à inserção dos negros no processo de construção de cidadania. Sobre a

⁹ FERNANDES, Florestan. *Carta à Liderança do PT*. Brasília, 14 de dezembro de 1993.

cidadania a Emenda Constitucional, Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo IX (Dos Negros) Art... § 3º, estabelece:

Como os mais desiguais em convívio direto com os brancos e populações ricas, são lançados à marginalidade, excluídos do mercado de trabalho sem condições competitivas e bloqueados em suas tentativas de ascensão social e conquista da cidadania. Os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão planos ostensivos para conferir às populações negras meios para corrigir essa situação intolerável e, especialmente, para difundir entre si a cidadania ativa¹⁰.

Ainda referindo-se à cidadania, no § 5º do Art... escreve: “O negro é excluído porque não estaria preparado como ‘trabalhador livre’; e não se converte em ‘trabalhador livre’, porque lhe são negadas as condições de aprendizagem e socialização”. Nota-se aqui a persistência de um padrão de poder construído na época colonial, que associa o negro ao trabalho escravo e, por conta disso, não o inscreve como cidadão, pois esta condição é pensada apenas para aqueles que têm origem europeia (QUIJANO, 2002).

11

No que concerne à educação dos negros, a referida Emenda também no Art... § 6º, propõe:

A oferta de ensino público gratuito não é suficiente para integrar e reter estratos da população negra nas escolas. O Poder Público corrigirá essa contradição oferecendo às crianças, jovens e adultos negros oportunidades escolares persistentes e em constante aumento através de bolsas escolares, destinadas à manutenção pessoal dos estudantes enquanto durar sua escolarização¹¹.

Os posicionamentos assumidos nos textos “Pública e não estatal” e “Perigos da mania de mudar” sobre educação, quando comparados com as reflexões apresentadas no conjunto de documentos produzido com a Emenda Constitucional apresentada pelo Deputado Florestan Fernandes, em 1994, produzem um debate aparentemente não declarado entre defensores da escola privada e defensores da escola pública. A nosso ver, a reedição do debate educação pública *versus* educação privada acontece em virtude da não superação dos problemas pertinentes à educação, sobretudo aqueles que envolvem as questões raciais como marco de exclusão e negação de cidadania à população negra brasileira.

¹⁰ FERNANDES, Florestan. Emenda Constitucional, Título VIII Da Ordem Social, Capítulo IX Dos Negros, Brasília, Câmara dos Deputados 49ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa, Série Separatas de Discursos, Pareceres e Projetos N° 59/1994.

¹¹ *Idem*.



No presente texto procuramos apresentar a hipótese de que os conflitos entre os defensores da escola pública e da escola privada, sejam eles por ocasião da Proclamação da República, ou aqueles que culminam com a Lei 4.024/1961, ou ainda os que antecedem a Constituinte entre os anos de 1987-88, com a consequente promulgação da Constituição em 1988, ligam-se ao racismo, construído por ocasião da colonização e que se mantém duradouro, provocando debates, conflitos e não promovendo a popularização da educação formal. Também é preciso sublinhar que, mesmo tendo o racismo como pano de fundo, os conflitos observados agudizam sempre que um evento importante dentro da história da educação está para acontecer. Foi assim, nunca é demais repetir, com o advento da proclamação da República, no final do século XIX, com a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, em 1932, com o processo de tramitação de nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases entre os anos de 1947 e 1961, com a Constituição de 1988 e, por fim, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases em 1996, Lei 9394.

Fontes e Bibliografia

Documentos

Carta a Liderança do PT. Autor: Florestan Fernandes. Brasília, 14 de dezembro de 1993.

Consciência negra e a transformação da realidade. Pronunciamento e emenda constitucional do Deputado Florestan Fernandes, abordando as desigualdades raciais e a consciência negra. Fonte: Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação: Coordenação de Publicações. 49ª Legislatura. 4ª Sessão Legislativa. Série Separata de Discursos, Pareceres e Projetos, N° 59/94, Brasília 1994.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Revista *HISTEDBR On-line*, Campinas, SP, n. especial, p. 188-204, ago. 2006.

Jornais

BORBA, Eurico de A. Neves. Público e não estatal. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1987, p. 4.

LIMA, Lauro de Oliveira. Nunca tivemos educação popular. *Correio Brasiliense*, Brasília, 25 de outubro de 1986. [Texto originalmente extraído da revista *Veja*].



PRADO, Dom Lourenço de Almeida. Perigos da mania de mudar. *O Globo*, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1987, p. 4.

SODRÉ, Muniz. Uma genealogia das imagens do racismo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 de abril de 2000. Suplemento Brasil 500. Disponível em http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/zumbi_28.htm (sem indicação de página).

Livros e Artigos

BARROS, José D'Assunção. *A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

CRUZ, Eliana Marques Ribeiro. Cor/raça no censo escolar 2005: o que é ser preto, branco, pardo? 29^a Reunião Anual da ANPED: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. Caxambu, MG, 15 a 18 de outubro de 2006. p. 1-17. [Disponível no link: <http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2545--Int.pdf>]

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

_____. *Educação e sociedade no Brasil*. São Paulo: Dominus Editora, 1966.

GILES, Thomas Ransom. *História da Educação*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1987.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Negros e educação no Brasil. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes & VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 325-346 .

HANSEN, João Adolfo. A civilização pela palavra. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes & VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 19-41.

LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. O debate parlamentar e a movimentação social em torno do projeto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio de Janeiro: Memória e Patrimônio*, Rio de Janeiro, 19 a 23 de julho de 2010, p. 1-8.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. A República e a Educação: analfabetismo e exclusão. *Revista da FAEEBA*, Salvador, v. 12, n. 19, p. 19- 40, jan./jun. 2003.

_____. Educação e trajetórias de negros na Bahia: inclusão, exclusão e resistência. *Trabalho apresentado como requisito a Concurso de Progressão para Cargo de Professor Pleno na Universidade do Estado da Bahia*. Salvador, 2008, 88 páginas.

MOURA, Clóvis. *História do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1989.



PEREIRA, João Batista Borges. A criança negra: identidade étnica e socialização. *Caderno de Pesquisa*, São Paulo, n. 63, p. 41-45, nov. 1987.

PINSKY, Jaime. *História da América através de textos*. São Paulo: Contexto, 1989.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas (org.). Desigualdades raciais no ensino superior no Brasil: um estudo comparativo. In: *O negro na universidade*. Salvador: Novos Toques, 2002. Número 5. [Publicação do Programa *A cor da Bahia*. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA].

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LEHER, Roberto e SETÚBAL, Mariana. *Pensamento Crítico e Movimentos Sociais: diálogos para uma nova práxis*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 35-95.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da Educação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.